



LEI Nº 1.114 DE 21 DE JUNHO DE 2018

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a presente Lei:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Cidade Ocidental, relativo ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao art. 48, da Lei Orgânica do Município de Cidade Ocidental, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas Fiscais;

II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Riscos Fiscais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituirá o Plano Plurianual de Ações – PPA - 2018 a 2021.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada maior prioridade:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecida a meta de resultado primário para o ano de 2019, valor suficiente da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de dívida consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4º. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino básico; e
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2015-2016-2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até dia 02 de agosto de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração direta ou indireta e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até dia 03 de junho de 2018, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta Lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete

SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, ou com autorização concedida até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e Dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas, eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por Lei específica, os cargos necessários à expansão dos serviços públicos, provê-los na forma e nas condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação específica, bem assim conceder gratificações e correções salariais.

§ 4º A realização de concurso público para provimento dos cargos vagos ficará adstrita à existência de suporte orçamentário, nos termos do artigo 169 e seu § 1º da Constituição Federal, assim como dependerá da demonstração de que o limite de comprometimento frente à receita corrente líquida não restará comprometido.

Subseção II

Da Previsão para Contratação

Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e

alterações na Legislação Tributária do Município



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e ocupação do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 27. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28. As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VI

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete

5Q 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo,



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal (art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38. A destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos.

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Seção XI

Da Definição das Despesas consideradas Irrelevantes

Art. 42. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII

Do Incentivo à Participação Popular



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo promoverá divulgação da realização do evento, bem como, data, hora e local.

Seção XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Autoriza a abertura de créditos especiais vinculado à existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Nos termos do inciso I, art. 7º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões de que trata o referido artigo.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto com vista a abertura de créditos adicionais suplementares, observando a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 4º Em se verificando o excesso de arrecadação, este poderá ser utilizado como fonte de suplementação, nos termos do art. 43, § 1º inc. II da lei 4.320/64.

Art. 47. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 48. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 1º de setembro de 2018, que a apreciará e a devolverá para sanção nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-463
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de finanças determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 51. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de CIDADE OCIDENTAL) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos arts. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de Cidade Ocidental), objetivando cumprimento da Lei Federal no. 12.527 (Lei de Acesso as Informações).



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 52. O Poder Executivo poderá promover alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual de Ações - PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA - ou de seus créditos adicionais, ou através de lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, visando adequar o Plano Plurianual à realidade da arrecadação municipal e as necessidades socioeconômicas do município com melhor dimensionamento da despesa pública, as quais serão detalhadas por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa da LOA para o exercício de 2019.

Art. 53. Nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 55. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Parágrafo único. Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 56. Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em informática, marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas, contábeis e controle interno, para a complementação das necessidades da administração.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Parágrafo único. O Município promoverá todas as ações e gestões, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados, na recuperação de créditos e ativos do município, cuja remuneração obedecerá estritamente às disposições de mercado, se possível com a vinculação do pagamento dos honorários condicionada ao efetivo recebimento.

Art. 57. O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

- a) Obras inerentes ao PAC;
- b) Construção de Obras de infraestrutura e interesse social;
- c) Construção de Habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação;
- d) Programas de apoio a agricultura familiar
- e) Programa nacional de habitação

Art. 58. O Poder Executivo destinará recursos orçamentários e financeiros para custear a manutenção dos conselhos municipais devidamente criados no Município, destacando-se:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- h) Demais conselhos criados por lei municipal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos orçamentários e financeiros aos Conselhos Municipais poderá ser executada diretamente pela



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

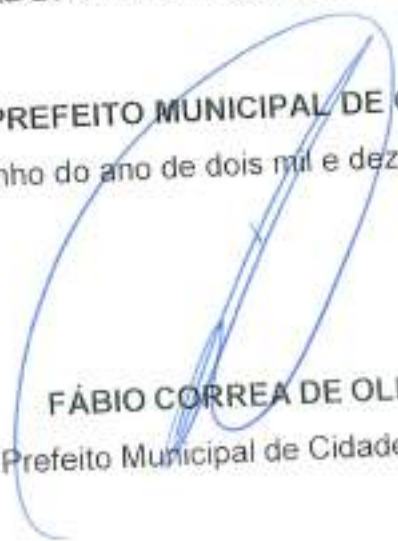




Unidade Orçamentária na qual o conselho estiver ligado, com obrigatoriedade de prestação de contas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Constante (c)	Valor Constante
	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITAS PRECATORIAS R	273.650.029,03	261.866.057,06	280.000.000,00	256.404.386,35	285.000.000,00	249.244.532,16
RECEITA TOTAL	273.650.029,03	261.866.057,06	280.000.000,00	256.404.386,35	285.000.000,00	249.244.532,16
DESESPAS PRECATORIAS R	268.104.797,74	256.559.615,06	273.820.000,00	250.245.175,25	279.300.000,00	244.249.641,51
RECEITA TOTAL PRECATORIAS R - (R)	5.545.231,89	5.306.442,00	6.180.000,00	5.659.211,10	5.700.000,00	4.994.890,64
RECEITA TOTAL NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITO PÚBLICO CONSOLIDADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	92.000.000,00	-88.038.277,51	-100.500.000,00	-92.030.800,10	-110.000.000,00	-96.392.626,45
RECEITAS PRECATORIAS ADICIONAIS DE R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESESPAS PRECATORIAS ADICIONAIS DE R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PRECATORIAS R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PRECATORIA, Unidade Responsável: ROGERIO ESQUERTEIRO, Data da emissão: 04/04/2018 e hora de emissão: 15:9

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (Crescimento % Anual)	1,50	1,50	1,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (meta % Anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,50	4,50	4,50
Inflação Média de anual projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do Município - R\$ milhões	663.300.000,00	673.300.000,00	683.300.000,00

IMPRESSÃO: 04/04/2018 - 16:03
L E J O D A 24/10/2014

PRECATORIA 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AAMF - Demonstrativo II (LRF - art. 46, § 2º inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	I - Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	236.456.869,37	0,04%	236.456.569,37	0,04%	-100,00	-0,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	234.032.611,28	0,04%	234.032.511,28	0,04%	-100,00	-0,00%
DESPESA TOTAL	236.456.569,36	0,04%	116.762.113,18	0,04%	-119.694.456,08	-50,62%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	234.621.005,81	0,04%	115.130.209,21	0,04%	-119.470.796,54	-50,93%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-888.394,53	0,00%	118.902.302,11	0,07%	119.470.696,54	21.016,97%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,19	0,00%	0,00	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00%	-113.632.735,72	0,00%	-113.632.735,72	0,00%

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PODER EXECUTIVO, Data da emissão 04/04/2018 e hora de emissão 16:11

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2017.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhares
Previsão do PIB Municipal - Realizado no ano de 2017	653.500.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal - Estimado para o ano 2017	642.300.000,00

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

ANEX - Demonstrativo II - LRF - art. 40, § 2º inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	224.166.839,81	236.456.668,37	5,49	250.170.717,57	5,800	273.650.029,83	9,35	290.000.000,00	2,32	285.000.000,00	1,79
DESPESA TOTAL	224.166.839,81	236.456.580,36	5,48	250.170.717,57	5,800	273.650.029,83	9,35	290.000.000,00	2,32	285.000.000,00	1,79
DESPESAS PRIMÁRIAS (III)	222.463.466,37	234.601.005,61	5,46	245.129.597,67	4,488	268.104.797,74	9,37	273.820.000,00	2,13	279.300.000,00	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) - (I-III)	1.703.373,44	1.855.663,56	8,94	5.041.119,90	173,661	5.545.231,99	10,00	6.180.000,00	11,45	5.700.000,00	-7,77
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	-84.500.000,00	0,000	-92.000.000,00	8,88	-100.500.000,00	9,24	-110.000.000,00	9,45
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	254.810.406,81	243.219.330,11	-4,55	263.930.107,04	8,52	263.866.057,06	-0,78	258.404.386,35	-2,09	309.344.532,14	2,60
DESPESA TOTAL	254.810.440,61	243.219.227,24	-4,55	263.930.107,04	8,52	263.866.057,06	-0,78	258.404.386,35	-2,09	309.344.532,16	2,60
DESPESAS PRIMÁRIAS (III)	252.874.222,22	241.310.594,58	-4,57	258.611.725,54	7,17	256.559.613,06	-0,79	250.745.175,25	-2,27	304.749.842,51	-2,39
RESULTADO PRIMÁRIO (III) - (I-III)	1.936.224,59	1.908.739,54	1,42	5.318.381,48	178,63	5.306.447,00	-0,22	5.659.211,10	6,65	4.594.690,64	-13,74
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	-89.347.500,00	0,00	-88.036.277,51	-1,24	-92.030.000,10	4,54	-96.352.626,45	4,74

FONTE: Sistema PRODAT-A, Unidade Responsável: RODEK EXECUTIVO, Data de emissão 04/04/2018 e hora de emissão 16:33



ANEX - Demonstrativo IV

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

R\$ 1,00

Patrimônio / Capital	DESCRIÇÃO	2017		2016		2015	
		Valor Corrente (A)	%	Valor Corrente (B)	%	Valor Corrente (C)	%
		73.489.841,66	100,00	65.504.749,63	100,00	62.445.584,64	100,00
Total:		73.489.841,66	100,00	65.504.749,63	100,00	62.445.584,64	100,00

Fonte: Sistema PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 04/04/2018 e hora de emissão: 14:3

2



AMF ILRF, ART. 11, § 3º

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS	1.500.000,00	FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIDADE E COM O ESTADO	1.500.000,00
INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	1.000.000,00	FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIDADE E COM O ESTADO	1.000.000,00
INTERIORES	500.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
OCCORRÊNCIA DE FATOS NÃO PREVISTOS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO	1.000.000,00
DESPESAS ORÇADAS A MENOR	6.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO	6.000.000,00
EPIDEMIAS	1.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO	1.000.000,00
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS VINCULADAS	20.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	20.000.000,00
PROCESSOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E PASSO	3.000.000,00	FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIDADE E COM O ESTADO	3.000.000,00
SUBTOTAL	35.500.000,00	SUBTOTAL	35.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS ORDINÁRIAS	8.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	8.000.000,00
SUBTOTAL	8.000.000,00	SUBTOTAL	8.000.000,00
TOTAL	43.500.000,00	TOTAL	43.500.000,00

FONTE: Sistema PRODATA - Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 04/04/2018 e hora de emissão: 14:10



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS E MOVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS E IMOVEIS	0,00	0,00	0,00
Total(I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICACAO DOS RECURSO DA ALIENACAO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia-IId)+IIId	2016 (h) = (Ib-Id)+IIId	2015 (i) = (Ic-If)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PRODATA. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO. Data da emissão 04/04/2018 e hora de emissão 14:2

NOTA(S)



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO: 2019

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)*

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
Totm						

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
I-I Transferências Constitucionais	3.000.000,00
I-I Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PODER EXECUTIVO, Data da emissão 04/04/2018 e hora de emissão 14:9

Nota(s):



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS ANUAIS
TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2019

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO			
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
RECEITAS CORRENTES	127.820.674,37	218.743.062,63	71,13	219.000.079,45	0,39	241.844.085,00	10,09	247.200.000,00	2,24	247.200.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.825.633,75	33.122.987,86	75,02	42.448.180,00	26,57	40.121.462,00	13,02	47.000.000,00	1,41	47.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0.159.432,00	7.734.457,13	40,91	11.174.306,34	44,48	12.297.987,41	10,00	13.000.000,00	5,78	13.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.834.541,92	3.777.288,27	-57,2	4.156.077,16	10,00	4.477.416,41	10,00	5.000.000,00	1,41	5.000.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	228.484,26	0,00	300.000,00	31,39	300.000,00	3,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	51.794.289,54	172.601.270,57	88,02	130.113.596,06	7,23	178.124.882,47	13,00	180.000.000,00	2,07	180.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.108.767,07	1.278.610,72	-58,8	1.387.678,46	4,09	1.523.987,00	12,21	1.600.000,00	24,75	1.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	657.634,07	20.500.541,87	4,243	43.302.734,11	51,69	47.024.007,50	10,00	50.000.000,00	8,09	50.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	657.634,07	20.500.541,87	4,243	43.302.734,11	51,69	47.024.007,50	10,00	50.000.000,00	8,09	50.000.000,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	4.003.717,92	2.424.008,09	-40,8	2.826.087,17	8,33	3.000.000,00	14,24	3.000.000,00	8,90	3.000.000,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	4.003.717,92	2.424.008,09	-40,8	2.826.087,17	8,33	3.000.000,00	14,24	3.000.000,00	8,90	3.000.000,00
CONTA REDUTORA	-8.317.400,77	-13.277.092,52	50,83	-10.264.180,16	15,57	-18.527.888,89	22,73	-21.000.000,00	13,34	-21.000.000,00
CONTA REDUTORA	-8.317.400,77	-13.277.092,52	50,83	-10.264.180,16	15,57	-18.527.888,89	22,73	-21.000.000,00	13,34	-21.000.000,00
TOTAL	126.344.625,59	236.466.569,37	90,32	259.170.717,57	9,50	273.854.030,50	8,39	280.000.000,00	3,32	280.000.000,00

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO. Data de emissão: 04/04/2018 e nota de emissão: 14.12.



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo
2019

Descrição	Executada		CPL 1008		CPL 1009		CPL 1010		CPL 1011		CPL 1012		CPL 1013		CPL 1014		CPL 1015		CPL 1016		CPL 1017		CPL 1018		CPL 1019		CPL 1020		CPL 1021		CPL 1022		CPL 1023		CPL 1024		CPL 1025		CPL 1026		CPL 1027		CPL 1028		CPL 1029		CPL 1030		CPL 1031		CPL 1032		CPL 1033		CPL 1034		CPL 1035		CPL 1036		CPL 1037		CPL 1038		CPL 1039		CPL 1040		CPL 1041		CPL 1042		CPL 1043		CPL 1044		CPL 1045		CPL 1046		CPL 1047		CPL 1048		CPL 1049		CPL 1050		CPL 1051		CPL 1052		CPL 1053		CPL 1054		CPL 1055		CPL 1056		CPL 1057		CPL 1058		CPL 1059		CPL 1060		CPL 1061		CPL 1062		CPL 1063		CPL 1064		CPL 1065		CPL 1066		CPL 1067		CPL 1068		CPL 1069		CPL 1070		CPL 1071		CPL 1072		CPL 1073		CPL 1074		CPL 1075		CPL 1076		CPL 1077		CPL 1078		CPL 1079		CPL 1080		CPL 1081		CPL 1082		CPL 1083		CPL 1084		CPL 1085		CPL 1086		CPL 1087		CPL 1088		CPL 1089		CPL 1090		CPL 1091		CPL 1092		CPL 1093		CPL 1094		CPL 1095		CPL 1096		CPL 1097		CPL 1098		CPL 1099		CPL 1100		CPL 1101		CPL 1102		CPL 1103		CPL 1104		CPL 1105		CPL 1106		CPL 1107		CPL 1108		CPL 1109		CPL 1110		CPL 1111		CPL 1112		CPL 1113		CPL 1114		CPL 1115		CPL 1116		CPL 1117		CPL 1118		CPL 1119		CPL 1120		CPL 1121		CPL 1122		CPL 1123		CPL 1124		CPL 1125		CPL 1126		CPL 1127		CPL 1128		CPL 1129		CPL 1130		CPL 1131		CPL 1132		CPL 1133		CPL 1134		CPL 1135		CPL 1136		CPL 1137		CPL 1138		CPL 1139		CPL 1140		CPL 1141		CPL 1142		CPL 1143		CPL 1144		CPL 1145		CPL 1146		CPL 1147		CPL 1148		CPL 1149		CPL 1150		CPL 1151		CPL 1152		CPL 1153		CPL 1154		CPL 1155		CPL 1156		CPL 1157		CPL 1158		CPL 1159		CPL 1160		CPL 1161		CPL 1162		CPL 1163		CPL 1164		CPL 1165		CPL 1166		CPL 1167		CPL 1168		CPL 1169		CPL 1170		CPL 1171		CPL 1172		CPL 1173		CPL 1174		CPL 1175		CPL 1176		CPL 1177		CPL 1178		CPL 1179		CPL 1180		CPL 1181		CPL 1182		CPL 1183		CPL 1184		CPL 1185		CPL 1186		CPL 1187		CPL 1188		CPL 1189		CPL 1190		CPL 1191		CPL 1192		CPL 1193		CPL 1194		CPL 1195		CPL 1196		CPL 1197		CPL 1198		CPL 1199		CPL 1200		CPL 1201		CPL 1202		CPL 1203		CPL 1204		CPL 1205		CPL 1206		CPL 1207		CPL 1208		CPL 1209		CPL 1210		CPL 1211		CPL 1212		CPL 1213		CPL 1214		CPL 1215		CPL 1216		CPL 1217		CPL 1218		CPL 1219		CPL 1220		CPL 1221		CPL 1222		CPL 1223		CPL 1224		CPL 1225		CPL 1226		CPL 1227		CPL 1228		CPL 1229		CPL 1230		CPL 1231		CPL 1232		CPL 1233		CPL 1234		CPL 1235		CPL 1236		CPL 1237		CPL 1238		CPL 1239		CPL 1240		CPL 1241		CPL 1242		CPL 1243		CPL 1244		CPL 1245		CPL 1246		CPL 1247		CPL 1248		CPL 1249		CPL 1250		CPL 1251		CPL 1252		CPL 1253		CPL 1254		CPL 1255		CPL 1256		CPL 1257		CPL 1258		CPL 1259		CPL 1260		CPL 1261		CPL 1262		CPL 1263		CPL 1264		CPL 1265		CPL 1266		CPL 1267		CPL 1268		CPL 1269		CPL 1270		CPL 1271		CPL 1272		CPL 1273		CPL 1274		CPL 1275		CPL 1276		CPL 1277		CPL 1278		CPL 1279		CPL 1280		CPL 1281		CPL 1282		CPL 1283		CPL 1284		CPL 1285		CPL 1286		CPL 1287		CPL 1288		CPL 1289		CPL 1290		CPL 1291		CPL 1292		CPL 1293		CPL 1294		CPL 1295		CPL 1296		CPL 1297		CPL 1298		CPL 1299		CPL 1300		CPL 1301		CPL 1302		CPL 1303		CPL 1304		CPL 1305		CPL 1306		CPL 1307		CPL 1308		CPL 1309		CPL 1310		CPL 1311		CPL 1312		CPL 1313		CPL 1314		CPL 1315		CPL 1316		CPL 1317		CPL 1318		CPL 1319		CPL 1320		CPL 1321		CPL 1322		CPL 1323		CPL 1324		CPL 1325		CPL 1326		CPL 1327		CPL 1328		CPL 1329		CPL 1330		CPL 1331		CPL 1332		CPL 1333		CPL 1334		CPL 1335		CPL 1336		CPL 1337		CPL 1338		CPL 1339		CPL 1340		CPL 1341		CPL 1342		CPL 1343		CPL 1344		CPL 1345		CPL 1346		CPL 1347		CPL 1348		CPL 1349		CPL 1350		CPL 1351		CPL 1352		CPL 1353		CPL 1354		CPL 1355		CPL 1356		CPL 1357		CPL 1358		CPL 1359		CPL 1360		CPL 1361		CPL 1362		CPL 1363		CPL 1364		CPL 1365		CPL 1366		CPL 1367		CPL 1368		CPL 1369		CPL 1370		CPL 1371		CPL 1372		CPL 1373		CPL 1374		CPL 1375		CPL 1376		CPL 1377		CPL 1378		CPL 1379		CPL 1380		CPL 1381		CPL 1382		CPL 1383		CPL 1384		CPL 1385		CPL 1386		CPL 1387		CPL 1388		CPL 1389		CPL 1390		CPL 1391		CPL 1392		CPL 1393		CPL 1394		CPL 1395		CPL 1396		CPL 1397		CPL 1398		CPL 1399		CPL 1400		CPL 1401		CPL 1402		CPL 1403		CPL 1404		CPL 1405		CPL 1406		CPL 1407		CPL 1408		CPL 1409		CPL 1410		CPL 1411																																																																																										
		2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2030	%	2031	%	2032	%	2033	%	2034	%	2035	%	2036	%	2037	%	2038	%	2039	%	2040	%	2041	%	2042	%	2043	%	2044	%	2045	%	2046	%	2047	%	2048	%	2049	%	2050	%	2051	%	2052	%	2053	%	2054	%	2055	%	2056	%	2057	%	2058	%	2059	%	2060	%	2061	%	2062	%	2063	%	2064	%	2065	%	2066	%	2067	%	2068	%	2069	%	2070	%	2071	%	2072	%	2073	%	2074	%	2075	%	2076	%	2077	%	2078	%	2079	%	2080	%	2081	%	2082	%	2083	%	2084	%	2085	%	2086	%	2087	%	2088	%	2089	%	2090	%	2091	%	2092	%	2093	%	2094	%	2095	%	2096	%	2097	%	2098	%	2099	%	2100	%	2101	%	2102	%	2103	%	2104	%	2105	%	2106	%	2107	%	2108	%	2109	%	2110	%	2111	%	2112	%	2113	%	2114	%	2115	%	2116	%	2117	%	2118	%	2119	%	2120	%	2121	%	2122	%	2123	%	2124	%	2125	%	2126	%	2127	%	2128	%	2129	%	2130	%	2131	%	2132	%	2133	%	2134	%	2135	%	2136	%	2137	%	2138	%	2139	%	2140	%	2141	%	2142	%	2143	%	2144	%	2145	%	2146	%	2147	%	2148	%	2149	%	2150	%	2151	%	2152	%	2153	%	2154	%	2155	%	2156	%	2157	%	2158	%	2159	%	2160	%	2161	%	2162	%	2163	%	2164	%	2165	%	2166	%	2167	%	2168	%	2169	%	2170	%	2171	%	2172	%	2173	%	2174	%	2175	%	2176	%	2177	%	2178	%	2179	%	2180	%	2181	%	2182	%	2183	%	2184	%	2185	%	2186	%	2187	%	2188	%	2189	%	2190	%	2191	%	2192	%	2193	%	2194	%	2195	%	2196	%	2197	%	2198	%	2199	%	2200	%	2201	%	2202	%	2203	%	2204	%	2205	%	2206	%	2207	%	2208	%	2209	%	2210	%	2211	%	2212	%	2213	%	2214	%	2215	%	2216	%	2217	%	2218	%	2219	%	2220	%	2221	%	2222	%	2223	%	2224	%	2225	%	2226	%	2227	%	2228	%	2229	%	2230	%	2231	%	2232	%	2233	%	2234	%	2235	%	2236	%	2237	%	2238	%	2239	%	2240	%	2241	%	2242	%	2243	%	2244	%	2245	%	2246	%	2247	%	2248	%	2249	%	2250	%	2251	%	2252	%	2253	%	2254	%	2255	%	2256	%	2257	%	2258	%	2259	%	2260	%	2261	%	2262	%	2263	%	2264	%	2265	%	2266	%	2267	%	2268	%	2269	%	2270	%	2271	%	2272	%	2273	%	2274	%	2275	%	2276	%	2277	%	2278	%	2279	%	2280	%	2281	%	2282	%	2283	%	2284	%	2285	%	2286	%	2287	%	2288	%	2289	%	2290	%	2291	%	2292	%	2293	%	2294	%	2295	%	2296	%	2297	%	2298	%	2299	%	2300	%	2301	%	2302	%	2303	%	2304	%	2305	%	2306	%	2307	%	2308	%	2309	%	2310	%	2311	%	2312	%	2313	%	2314	%	2315	%	2316	%	2317	%	2318	%	2319	%	2320	%	2321	%	2322	%	2323	%	2324	%	2325	%	2326	%	2327	%	2328	%	2329	%	2330	%	2331	%	2332	%	2333	%	2334	%	2335	%	2336	%	2337	%	2338	%	2339	%	2340	%	2341	%	2342	%	2343	%	2344	%	2345	%	2346	%	2347	%	2348	%	2349	%	2350	%	2351	%	2352	%	2353	%	2354	%	2355	%	2356	%	2357	%	2358	%	2359	%	2360	%	2361	%	2362	%	2363	%	2364	%	2365	%	2366	%	2367	%	2368	%	2369	%	2370	%	2371	%	2372	%	2373	%	2374	%	2375	%	2376	%	2377	%	2378	%	2379	%	2380	%	2381	%	2382	%	2383	%	2384	%	2385	%	2386	%	2387	%	2388	%	2389	%	2390	%	2391	%	2392	%	2393	%	2394	%	2395	%	2396	%	2397	%	2398	%	2399	%	2400	%	2401	%	2402	%	2403	%	2404	%	2405	%	2406	%	2407	%	2408	%	2409	%	2410	%	2411	%	2412	%	2413	%	2414	%	2415	%	2416	%	2417	%	2418	%	2419	%	2420	%	2421	%	2422	%	2423	%	2424	%	2425	%	2426	%	2427	%	2428	%	2429	%	2430	%	2431	%	2432	%	2433	%	2434	%	2435	%	2436	%	2437	%	2438	%	2439	%	2440	%	2441	%	2442	%	2443	%	2444	%	2445	%	2446	%	2447	%	2448	%	2449	%	2450	%	2451	%	2452	%	2453	%	2454	%	2455	%	2456	%	2457	%	2458	%	2459	%	2460	%	2461	%	2462	%	2463	%	2464	%	2465



LEI, ART. 4º, § 2º, INCISO II

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES III	123.586.995,52	207.890.027,40	206.867.983,46	226.017.022,11	229.200.000,00	229.200.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.035.633,75	37.122.981,88	43.482.280,67	46.733.978,28	47.000.000,00	47.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.159.432,09	7.724.457,12	11.374.386,74	12.293.203,41	13.000.000,00	13.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.834.541,92	3.777.288,27	4.155.017,10	4.570.518,81	5.000.000,00	5.000.000,00
ARRECAÇÃO FINANCEIRA III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.834.541,92	3.777.288,27	4.155.017,10	4.570.518,81	5.000.000,00	5.000.000,00
DEBÍTAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES IIIII-II-III	123.586.995,52	207.890.027,40	206.867.983,46	226.017.022,11	229.200.000,00	229.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL IIII	657.634,07	28.566.541,97	43.302.734,11	47.633.007,52	50.800.000,00	55.800.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO IIII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS IIII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALÍQUOTA DE ATIVIDADE IIII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL IIII	657.634,07	28.566.541,97	43.302.734,11	47.633.007,52	50.800.000,00	55.800.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL IIIII-III-V-III	124.244.629,59	236.456.569,37	250.170.717,57	273.650.029,63	280.000.000,00	285.000.000,00
RECEITAS NÃO FISCAIS IIIII-II-III-V-III	100.133.552,16	108.891.027,31	139.955.660,72	211.150.428,80	225.180.000,00	229.200.000,00
DESPESAS CORRENTES IIII	64.680.379,02	70.007.255,27	106.278.028,48	129.105.042,56	125.000.000,00	127.988.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JÁRCOS E ENCARGOS DA DÍVIDA IIII	33.433.272,10	38.883.772,34	83.543.641,25	81.876.005,49	100.000.000,00	102.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.133.552,16	108.891.027,31	102.801.080,04	210.981.048,05	225.000.000,00	229.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES IIIIIII-III	6.766.468,79	7.871.083,77	52.679.472,10	56.430.459,01	48.000.000,00	42.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL IIIIIII	2.378.500,81	6.239.181,76	47.782.332,88	51.034.606,47	42.000.000,00	42.000.000,00
INTERESSES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA IIIII	4.387.967,98	1.631.904,01	4.681.175,22	5.375.821,14	6.000.000,00	5.300.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL IIIIIIIII-III-V	2.378.500,81	6.239.181,76	47.782.332,88	51.034.606,47	42.000.000,00	42.000.000,00
RECEITAS IIIII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS IIII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	102.512.052,96	115.130.209,27	145.129.587,67	268.104.797,34	271.000.000,00	279.300.000,00
DESPESAS NÃO FISCAIS IIIII-II-III-V-III	21.732.572,83	121.326.360,10	5.041.119,90	5.549.231,86	6.180.000,00	7.700.000,00

FOENTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 04/04/2018 e nota de emissão 14.17

2

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016 (B)	2017 (C)	2018 (D)	2019 (E)	2020 (F)	2021 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(I) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.254.495,19	3.988.609,72	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (II)	111.715.545,95	41.569.452,68	45.000.000,00	47.000.000,00	45.000.000,00	40.000.000,00
PASSIVOS FINANCEIROS	26.714.930,59	13.784.314,46	18.000.000,00	15.000.000,00	13.000.000,00	12.000.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	54.379.232,49	62.242.578,30	70.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00	100.000.000,00
DEDUÇÕES (III)	76.739.667,89	77.068.283,04	84.500.000,00	92.000.000,00	100.500.000,00	110.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)-(I-II)	-76.739.647,70	-72.068.283,04	-84.500.000,00	-92.000.000,00	-100.500.000,00	-110.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III)-(IV)	-95.455.193,65	-113.632.735,72	-129.500.000,00	-139.000.000,00	-145.500.000,00	-150.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	B-A	C-B	D-C	E-D	F-E	G-F
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Fonte: Sistema PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 04/04/2018 e hora de emissão: 16:40



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

CRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ATIVO DISPONÍVEL	54.379.232,49	62.242.578,30	70.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00	100.000.000,00
PAZES FINANCEIRAS	26.714.930,59	13.784.314,46	18.000.000,00	15.000.000,00	13.000.000,00	12.000.000,00
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.354.495,19	3.958.609,72	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (II)	20,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS (II)	76.739.667,27	72.068.283,04	84.500.000,00	92.000.000,00	100.500.000,00	110.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=II-I)	-76.739.647,78	-72.068.283,04	-84.500.000,00	-92.000.000,00	-100.500.000,00	-110.000.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PODER EXECUTIVO, Data da emissão 04/04/2018 e hora de emissão 18:20

U